

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETCEMG

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Federação das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Estado de Minas Gerais - FETCEMG, identificada também pela sigla FETCEMG, inscrita sob o CNPJ n. 25.578.519/0001-82, Entidade Sindical de Grau Superior, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, com base territorial e jurisdição no Estado de Minas Gerais, constituída, em 30 de dezembro de 1.988, para fins de coordenação, proteção, assistência e representação dos interesses das categorias econômicas das Empresas de Transporte de Cargas em Geral, de Logística, de Movimentação de Mercadorias e Cargas em Geral e de Armazenamento e de colaboração com os Poderes Públicos e demais entidades de classe, no sentido de solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais, tem duração por tempo indeterminado e passa a reger-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - A Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Representantes, poderá promover a mudança da sede, respeitados os artigos pertinentes deste Estatuto.

Art. 2º - São prerrogativas da Fetcemg:

- a) Representar e defender os interesses coletivos das categorias econômica das empresas de transporte de cargas em geral, de logística, de movimentação de mercadorias e cargas em geral e de armazenamento, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- b) Impetrar mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses de seus membros e das categorias econômicas que representa;
- c) Eleger ou designar representantes das categorias, de conformidade com a lei e com as determinações deste Estatuto;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as atividades das categorias econômicas que representa;
- e) Criar serviços de consultoria técnica para os seus filiados;
- f) Estipular e arrecadar contribuições das entidades filiadas;
- g) Celebrar convenção ou acordo coletivo de trabalho nas áreas inorganizadas em sindicatos.

Art. 3º - São condições para o funcionamento da Fetcemg:

- a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos na forma da lei;
- c) Existência na sede da Federação de livro de Registro dos Associados, do qual deverão constar os dados necessários à identificação dos sindicatos filiados.

CAPÍTULO II



DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 4º - O Sindicato que participe das categorias econômicas das empresas de transporte de cargas em geral, de logística, de movimentação de mercadorias e cargas em geral e de armazenamento, satisfazendo as exigências estatutárias, tem o direito de ser filiado à Federação.

Art. 5º - Classificação dos filiados:

I – Fundadores: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação da Federação;

II – Efetivos: aqueles que obtiverem filiação após a data de fundação da Federação.

Art. 6º - O pedido de filiação, apresentado ao Presidente e por este submetido ao exame e aprovação da Diretoria da Federação, deverá ser instruído com:

I - Prova de reconhecimento ou registro;

II - Cópia autenticada da ata da Assembleia Geral que tiver autorizado o pedido de filiação;

III - Relação de todos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, e respectivos suplentes, indicando as datas de início e término dos mandatos;

IV - Cópia autenticada do respectivo Estatuto.

Parágrafo primeiro - A decisão da Diretoria será comunicada, por escrito, ao Sindicato interessado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

Parágrafo segundo - Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho de Representantes da FETCEMG.

Parágrafo terceiro - O pedido de filiação poderá ser físico ou eletrônico. Quando eletrônico os documentos deverão conter assinatura digital.

Art. 7º - São direitos dos filiados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões do Conselho de Representantes;
- b) Requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos Sindicatos filiados, a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes;
- c) Utilizar os serviços da Federação;
- d) Propor quaisquer medidas reputadas convenientes aos interesses das categorias representadas.

Art. 8º - São deveres dos sindicatos filiados:

- a) Cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes;
- c) Zelar pelo bom nome e prestigiar a Federação por todas as formas e meios possíveis.

CAPÍTULO III



Handwritten signature and initials in blue ink.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A estrutura organizacional da Federação compreende:

- a) Conselho de Representantes:
Órgão deliberativo, de definição normativa superior;
- b) Diretoria:
Órgão de direção superior;
- c) Conselho Fiscal:
Órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial.



DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 10 - O Conselho de Representantes, órgão máximo e soberano da Federação, é constituído pelos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados.

Art. 11 - Ao Conselho de Representantes compete:

- a) Eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- b) Elaborar o seu Regimento Interno e aprovar o Regulamento Geral da Federação;
- c) Apreciar e votar a Previsão Orçamentária anual e a proposta de créditos adicionais, dispondo sobre a fixação das mensalidades e outras rendas, na forma da lei e deste Estatuto;
- d) Apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria, o balanço financeiro e o balanço patrimonial, com pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Referendar atos praticados pela Diretoria;
- f) Decidir os recursos a ele dirigidos;
- g) Deliberar sobre assuntos de interesses da Federação;
- h) Aprovar o quadro de pessoal da Federação;
- i) Alterar este Estatuto;
- j) Deliberar sobre o destino dos bens da Federação, em caso de extinção desta;
- l) Definir as contribuições das entidades filiadas;
- m) Eleger representantes para funções de representação exigidas em lei;
- n) Suspender do exercício das suas funções qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que agir em desacordo com o disposto neste Estatuto, apurando-se as responsabilidades e, inclusive, destituindo-se, uma vez comprovada a prática da transgressão e a gravidade da mesma;
- o) Discutir e aprovar as diretrizes, os programas de trabalho e a proposta de mudança de sede e foro da Federação.

Art. 12 - O conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, por convocação do Presidente, para análise e aprovação de:

- a) Previsão Orçamentária;
- b) Balanço Financeiro e Patrimonial e Relatório da Diretoria.

Art. 13 - O Conselho de Representantes poderá se reunir extraordinariamente, sempre que necessário:

- I - Por convocação do Presidente;
- II - A requerimento da maioria da Diretoria;



III - A requerimento da maioria absoluta dos Sindicatos filiados, em dia com seus compromissos estatutários, os quais especificarão, detalhadamente, os motivos da convocação.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Representantes, soberanas nas suas resoluções não contrárias a este Estatuto, terão lugar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total dos Delegados dos Sindicatos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número, 30min (trinta minutos) após.

Art. 14 - A convocação do Conselho de Representantes será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação escrita, via correio eletrônico ou mensagens eletrônicas, estas com confirmação de recebimento, aos Sindicatos filiados e publicação do Edital no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na base territorial da entidade, com afixação na sede da Federação.

Parágrafo primeiro - Em caso de necessidade urgente, com risco iminente de prejuízo à Federação e seus filiados, o prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser reduzido.

Parágrafo segundo - A reunião convocada na forma prevista nos incisos II e III do Art. 13 acima, não poderá ser negada pelo Presidente da Federação, que terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na entidade, para providenciar a convocação. Se assim não proceder, fá-la-ão aqueles que a solicitaram.

DA DIRETORIA

Art. 15 - A Federação é administrada por uma Diretoria constituída na forma disposta no artigo seguinte, cujos membros efetivos e adjuntos serão eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato de 04 (quatro) anos, ficando permitida apenas 1 (uma) reeleição para o cargo da Presidência da entidade.

Art. 16 - A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 5 (cinco) Vice-Presidentes;
- c) Secretário e Secretário Adjunto;
- d) Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto;
- e) 4 (quatro) Diretores Adjuntos.

Parágrafo primeiro - Os cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita, permitindo-se a permuta nos cargos mediante acordo unânime entre os interessados.

Parágrafo segundo - Os Vice-Presidentes cooperarão com o Presidente na condução das atividades da Federação.

Parágrafo terceiro - Os Presidentes dos Sindicatos filiados, na base territorial de cada entidade sindical, serão considerados Delegados da Federação, para as atribuições que serão estabelecidas pelo Conselho de Representantes.

Art. 17 - Compete à Diretoria decidir sobre os assuntos de interesses da Federação que lhe tenham sido confiados pelo Conselho de Representantes e ainda:

- a) Colaborar com o Presidente no cumprimento dos objetivos e tarefas da Federação;



- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as do Conselho de Representantes;
- c) Elaborar o regimento geral da Federação;
- d) Submeter ao Conselho de Representantes os planos de desenvolvimento da Federação e a solicitação de créditos suplementares;
- e) Oferecer à apreciação do Conselho de Representantes o relatório de suas atividades, referente ao exercício anterior, assim como, o Balanço Patrimonial e Previsão Orçamentária, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Criar órgãos e serviços para execução dos trabalhos da Federação.

Art. 18 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único - Das reuniões da Diretoria Executiva poderá participar qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, por convocação do Presidente ou por iniciativa própria, para relatar assunto relevante de interesse das categorias.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Federação em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e as Assembleias Gerais.
- c) Ordenar as despesas autorizadas e contas a pagar, assinar os cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- d) Gerir e fiscalizar os serviços da Federação;
- e) Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura;
- f) Fixar normas de organização e de execução dos serviços;
- g) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria, do Conselho de Representantes e das Assembleias Gerais, assim como bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e investido;
- h) Admitir e demitir funcionários, consoante as necessidades dos serviços e as verbas orçamentárias, e fixar os salários "ad-referendum" do Conselho de Representantes;
- i) Respeitar em tudo a lei, as autoridades constituídas e cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- j) Propor com a aprovação da Diretoria, a escolha de até 10 (dez) Vice-Presidentes Adjuntos;
- k) Propor, com a aprovação da Diretoria, a criação de Comissões Permanentes e Específicas.

Parágrafo primeiro - Os Vice-Presidentes Adjuntos (letra j) poderão participar das reuniões da Diretoria, com direito à voz, mas sem direito a voto, na medida em que, nas suas respectivas áreas de atuação, deverão cooperar na condução das atividades da Federação.

Parágrafo segundo - Os Vice-Presidentes Adjuntos (letra j) e os Presidentes das Comissões Permanentes e Específicas, deverão ser escolhidos entre os membros dos quadros de Associados de Sindicatos filiados.

Art. 20 – Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem de menção na posse da diretoria, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e com ele colaborar sempre que solicitado.

Art. 21 – Compete ao Secretário diligenciar para:

- a) Organizar os serviços da Secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais, redigir e ler as respectivas atas;
- c) Preparar o expediente da Secretaria;
- d) Manter em ordem e segurança os arquivos da Federação;
- e) Manter devidamente escriturado o livro de registro dos Sindicatos filiados;
- f) Executar outras tarefas correlatas, designadas pelo Presidente.

Art. 22 – Compete ao Secretário Adjunto auxiliar o Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 23 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados;
- b) Manter em ordem e em segurança os documentos da Tesouraria;
- c) Ter sob seu controle e responsabilidade os valores da Federação;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, os saques e demais papéis de crédito ou débito da Federação;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- f) Apresentar os balancetes mensais à apreciação da Diretoria;
- g) Recolher as verbas da Federação nos estabelecimentos bancários de comprovada solidez no mercado financeiro;
- h) Prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas;
- i) Preparar o balanço geral e a prestação de contas dos administradores da Federação para aprovação pelo Conselho de Representantes, após parecer do Conselho Fiscal;
- j) Preparar a previsão orçamentária anual da Federação, bem como as propostas de créditos adicionais para aprovação pelo Conselho de Representantes, após parecer do Conselho Fiscal;
- k) Manter devidamente escriturado o livro de inventário de bens da Federação.

Parágrafo primeiro – É vedado ao Tesoureiro conservar em poder da tesouraria importância em dinheiro superior a 0,5% (meio por cento) do orçamento anual.

Parágrafo segundo – Nenhuma despesa poderá ser feita sem estar autorizada pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo terceiro – Consideram-se autorizadas as despesas previstas no orçamento da entidade.

Parágrafo quarto – Poderá a Diretoria, em caso de urgência e sempre no interesse da Federação, realizar despesas “ad-referendum” do Conselho de Representantes, que dela tomará conhecimento e a referendará na próxima reunião. Se não for referendada, será reembolsada pelos membros da Diretoria que decidiram realizá-la.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro Adjunto auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25 – Compete aos Diretores Adjuntos assumir cargos declarados vagos e cumprir as tarefas próprias da Diretoria e outras que, por solicitação do Presidente, devam ser cumpridas no interesse da Federação.



CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, juntamente com a Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro - Os Suplentes substituirão os Efetivos em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo segundo - A competência do Conselho Fiscal é restrita à fiscalização financeira dos atos praticados pela Diretoria com a qual seus membros tenham sido eleitos, e sua responsabilidade somente se exaure com os pronunciamentos sobre a última prestação de contas.

Parágrafo terceiro - Os pareceres, a serem exarados nos documentos competentes, deverão ocorrer em reunião do Conselho Fiscal, convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer sobre:

- a) Relatório anual da Diretoria;
- b) Previsão orçamentária de receita e despesa para o exercício financeiro;
- c) Balanço financeiro e patrimonial e a demonstração da aplicação de todas as rendas da Federação;
- d) Créditos adicionais.

II - Praticar todos os atos necessários ao exame da gestão financeira e patrimonial da Federação, sua adequação às normas estatutárias e atendimento dos objetivos da entidade.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para apreciação do disposto no item I alíneas "a", "b" e "c", e extraordinariamente, quando convocado para o exame do constante da alínea "d" do mesmo item e quando se tornar necessário.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - O exercício do direito do voto quer nas eleições, quer nas reuniões, ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes, é direito de todo filiado que:

- a) Fizer-se representar na forma deste Estatuto;
- b) For filiado há mais de 6 (seis) meses;
- c) Estiver no pleno gozo de seus direitos, na forma deste estatuto.



8

Parágrafo único - O exercício do voto é privativo do Delegado Representante indicado pela Diretoria do Sindicato filiado.

Art. 29 - A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus Suplentes será processada por escrutínio secreto.

Parágrafo único - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão às normas contidas no Anexo I, que integram, no seu todo, o presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

PERDA DO MANDATO

Art. 30 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Má conduta profissional ou espírito de discórdia;
- d) Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- e) Deixar de ser empresário nas atividades econômicas das empresas de Transporte de Cargas em Geral, de Logística, de Movimentação de Mercadorias e Cargas em Geral e de Armazenamento.

Parágrafo primeiro - A perda de mandato somente produzirá seus efeitos após ser expressamente declarada pelo Conselho de Representantes, assegurada ampla defesa ao indicado.

Parágrafo segundo - O indicado será cientificado de todas as acusações formalizadas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da reunião do Conselho de Representantes, que apreciará a matéria.

Parágrafo terceiro - O Conselho de Representantes apreciará e pronunciará sua decisão, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

Art. 31 - Na hipótese de perda de mandato ou abandono de cargo por membro da Diretoria Executiva, as vagas serão ocupadas pelos Diretores Adjuntos.

Parágrafo primeiro - Aquele a quem tiver sido aplicada a pena de perda de mandato não poderá candidatar-se a qualquer cargo de direção ou de representação na Federação, durante 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo segundo - O disposto no parágrafo acima não se aplica ao caso previsto na alínea "e" do artigo 30.

Parágrafo terceiro - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada de 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII



Handwritten signature and initials in blue ink.

RENÚNCIA COLETIVA

Art. 32 - Havendo renúncia, destituição ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Federação.

Parágrafo segundo - Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, será esta comunicada, igualmente por escrito, à Diretoria que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, se reunirá para deliberar sobre as providências cabíveis.

Art. 33 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes para designar uma Junta Governativa Provisória, composta de 3 (três) membros que deverá convocar eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Além dos 3 (três) membros citados no "caput" deste artigo, o Conselho de Representantes indicará, também, 3 (três) membros para compor o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 34 - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social da Federação, assegurando-lhes amplo direito de defesa.

Parágrafo primeiro - A pena de suspensão dos direitos será aplicada ao Sindicato filiado que, sem motivo justificado, atrasar-se em mais de 3 (três) meses no pagamento das mensalidades devidas à Federação.

Parágrafo segundo - A pena de eliminação será aplicada ao filiado que:

- a) Não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, do Conselho de Representantes, sem justa causa;
- b) Não cumprir dispositivos estatutários, desacatarem o Conselho de Representantes ou a Diretoria;
- c) Por seus atos e procedimentos tornar-se indigno de fazer parte do quadro social da Federação.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista no parágrafo primeiro será aplicada pela Diretoria e a prevista no parágrafo segundo será aplicada pelo Conselho de Representantes.

Art. 35 - Os Sindicatos eliminados por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social, mediante nova proposta, desde que, previamente, liquidem seus débitos, devidamente corrigidos, sujeitando-se ainda às demais condições para a readmissão.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Ao término do mandato, os administradores da Federação prestarão contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Art. 41 - Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no presente Estatuto.

Art. 42 - A Federação poderá filiar-se à entidades civis nacionais e internacionais, a fim de manter relações de intercâmbio associativo e cultural, em benefício das categorias econômicas que representa.

Art. 43 – Todos os prazos previstos neste Estatuto e no Anexo I serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único – Considera-se prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, quando o início ou o vencimento recair num sábado, domingo, feriado ou no dia em que não houver expediente completo ou for ele parcial na sede do Sindicato.

Art. 44 – A Federação poderá manter arquivos de documentos, inclusive relacionados ao processo eleitoral do Anexo I, em meio físico e/ou eletrônico devidamente assinados na forma da legislação. Poderá ainda realizar controle eletrônico atualizado de registro dos filiados, contendo o número de inscrição e datas de filiação e desligamento, com a perfeita identificação deles e de seus representantes legais.

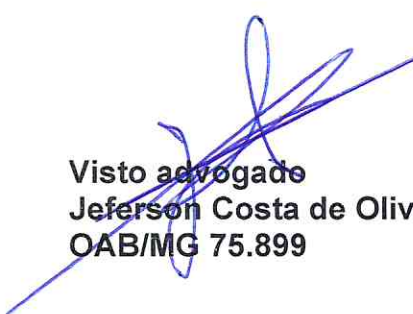
Art. 45 – O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão do Conselho de Representantes, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, com o “quórum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, cabendo à Diretoria da entidade providenciar seu arquivamento no órgão competente.

Parágrafo único – Este estatuto entra em vigor na data do seu registro no órgão competente.

Estatuto aprovado pela Assembleia Geral e Reunião do Conselho de Representantes realizada no dia 16/04/2024.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2024.


Sérgio Luiz Pedrosa
Presidente


Visto advogado
Jeferson Costa de Oliveira
OAB/MG 75.899

Parágrafo primeiro - Os eliminados por outros motivos poderão ser reintegrados, desde que se reabilitem, plenamente, a juízo do Conselho de Representantes.

Parágrafo segundo - Das penalidades impostas pela Diretoria, cabem recursos junto ao Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IX

PATRIMÔNIO



Art. 36 – São fontes de receitas da Federação, que compõem o seu patrimônio, as seguintes contribuições:

- a) Legais;
- b) Associativas;
- c) Espontâneas e/ou extraordinárias;
- d) Convencionadas;
- e) Contratuais e outras.

Art. 37 - As despesas da Federação correrão pelas rubricas constantes de seus orçamentos ou de créditos adicionais, de acordo com o plano de contas da entidade.

Art. 38 - A administração do patrimônio da Federação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, é de competência da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Os bens tornados dispensáveis às instalações e serviços da Federação poderão ser cedidos a título gratuito, mediante autorização do Conselho de Representantes, ou vendidos pela Diretoria, com prévia autorização do Conselho de Representantes.

Parágrafo segundo - A venda de bens imóveis será efetuada pela Diretoria após autorização do Conselho de Representantes, mediante concorrência publica com Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 39 – No caso de dissolução da Federação, o que se dará por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, depois de pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, os bens remanescentes serão distribuídos da seguinte forma:

- a) O imóvel situado na Av. Antônio Abrahão Caram, nº 728, terceiro andar, Bairro São José – Pampulha, em Belo Horizonte – MG, será transferido, sem ônus, para o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística de Minas Gerais – SETCEMG, de quem foi adquirido e quitado nesta condição;
- b) Os demais bens serão distribuídos a todos os Sindicatos filiados, proporcionalmente à participação financeira de cada um na existência da Federação ou de acordo com o que deliberar o Conselho de Representantes.

Parágrafo único – Os membros da Federação não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO X



Handwritten mark resembling a stylized 'X' or 'Y'.



FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETCEMG

ANEXO I DO ESTATUTO SOCIAL DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As eleições para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, serão realizadas até 30 dias antes do término do mandato expirante.

Parágrafo único - Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagarem dois ou mais cargos, não havendo diretores adjuntos ou suplentes para substituir.

Art. 2º - O exercício de direito do voto quer nas eleições, quer nas reuniões do Conselho de Representantes, é direito de todo Sindicato que:

I - For filiado há mais de 6 (seis) meses;

II - Estiver em pleno gozo de seus direitos e quite com a Federação, na forma do estatuto.

Art. 3º - O Presidente da Federação é responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais diretores o dever de colaboração.

Art. 4º - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam titulares de firmas individuais ou sócios ou diretores ou sócios de holding controladora de empresas integrantes das categorias econômicas de transporte de cargas em geral, de logística, de movimentação de mercadorias e cargas em geral, e de armazenamento;

II - As empresas de que são titulares ou que representam contem, à data de realização do pleito eleitoral, mais de dois anos de atividade na área das empresas de transporte de cargas em geral, de logística, de movimentação de mercadorias e cargas em geral, e de armazenamento e mais de 6 (seis) meses de inscrição como associados de Sindicato integrante desta Federação.

III - Não incidam em impedimentos legais ou estatutários;

IV - É permitida apenas 1 (uma) reeleição, para o cargo da Presidência da entidade.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Federação mediante:



I - Edital publicado, em resumo, no diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ou em jornal de grande circulação na base territorial da entidade, e cópia afixada na sede da FETCEMG;

II - Comunicação, por escrito, via correio eletrônico, ou mensagens eletrônicas, estas mediante confirmação de recebimento, ou correspondência com aviso de recebimento (AR), a todos os Sindicatos filiados.

Parágrafo único - A comunicação referida no item II será acompanhada de cópia do edital.

Art. 6º - O edital a que se refere o artigo anterior será publicado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de término do mandato expirante, e especificará:

I - Dia de realização das eleições, a modalidade, presencial ou eletrônica, com horário e local da votação;

II - Prazo para registro de chapas;

III - Horário e local de apuração;

IV - Dia, hora e local das 2ª e 3ª votações;

V - Prazo para impugnação de candidatos;

VI - Horários de funcionamento da secretaria da FETCEMG, durante o período de registro de chapas.

Parágrafo único - Na hipótese de as eleições serem determinadas na modalidade eletrônica, o edital constará a forma como ocorrerão, observando-se o presente estatuto naquilo que não for incompatível com o procedimento.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 7º - Qualquer pessoa que esteja no gozo de seus direitos sindicais e políticos e cumpra os requisitos estatutários poderá candidatar-se, formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral.

Parágrafo primeiro - A chapa deverá conter o total dos candidatos efetivos e especificar os nomes dos componentes, com indicação do cargo que cada um poderá exercer.

Parágrafo segundo - São cargos eletivos os previstos nos artigos 16 e 26 do estatuto.

Art. 8º - O registro da chapa será requerido ao Presidente da Federação por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela Diretoria Executiva da Federação;

II - Prova de cumprimento do disposto no artigo 4º deste anexo.

Parágrafo primeiro - Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados especificados, excluindo-se da chapa o respectivo candidato, que, se notificado, não sanar a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



Parágrafo segundo - O requerimento do registro de chapa será indeferido, liminarmente, se não cumprir o disposto neste artigo e no artigo anterior.

Parágrafo terceiro - O requerimento do registro de chapa será produzido em duas vias, cada uma, acompanhada da documentação necessária.

Parágrafo quarto - Será fornecido ao requerente recibo comprovando a entrega do requerimento e documentos.

Art. 9º - O registro das chapas será feito na secretaria da Federação, em expediente normal, no prazo previsto no edital de convocação.

Parágrafo único - Será indeferido o registro da chapa que for apresentada fora do prazo previsto no edital de convocação.

Art. 10 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Federação providenciará lavratura da ata, na qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nelas incluídos e os cargos que poderão ocupar, esclarecendo aquelas cujos registros foram deferidos e as que tiveram o registro recusado. Mencionará ainda sobre qualquer protesto que venha a ser formalizado.

Parágrafo primeiro - Será de 10 (dez) dias contados da publicação do aviso resumido do edital, o prazo para registro de chapas e, de 5 (cinco) dias, contados da data do registro de chapas, o prazo para impugnação dos candidatos.

Parágrafo segundo - Do indeferimento do registro de qualquer chapa será cientificado o requerente que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência, poderá formalizar recurso para o Conselho de Representantes, que deverá apreciá-lo em até 5 (cinco) dias.

Art. 11 - O Presidente da Federação publicará no quadro de avisos, no site oficial e na sede da entidade e nos 5 (cinco) dias seguintes ao encerramento do prazo de registro de chapas, a cédula única, que, mencionará todas as chapas registradas, com nomes dos candidatos e referência aos cargos que poderão ocupar.

Parágrafo único - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação referida no "caput" deste artigo, serão remetidas cópias da página do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou em jornal de grande circulação na base territorial da entidade que publicou a cédula única a todos os Sindicatos filiados, que deverão fazer ampla divulgação.

SEÇÃO IV

DO "QUORUM"

Art. 12 - A eleição se realizará em turno único, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos delegados representantes dos Sindicatos filiados.

Parágrafo único - Não sendo obtido o "quórum" aplicar-se-á o disposto no artigo 34.



Art. 13 - Será considerada eleita, em primeira votação, a chapa que, cumpridas as exigências estatutárias, obtiver maioria simples de votos em relação ao total dos votantes.

Art. 14 - Em caso de empate na votação, observar-se-á:

- I - Se o empate ocorreu na primeira ou na Segunda votação, será realizada a segunda ou terceira votação, conforme o caso;
- II - Se a terceira votação registrar empate serão convocadas novas eleições.

SEÇÃO V

DA VOTAÇÃO

Art. 15 - Cabe ao Presidente da Federação designar a mesa coletora de votos, composta de presidente, secretário, mesário e suplente, escolhidos de preferência, entre integrantes das categorias econômicas das empresas de transporte de cargas em geral, de logística, de movimentação de mercadorias e cargas em geral, e de armazenamento, sem parentesco, em linha reta ou colateral, até 3º grau, com qualquer candidato integrante da chapa.

Art. 16 - A mesa coletora de votos será constituída até 15 (quinze) dias antes da eleição, comunicando-se o fato a todas as entidades filiadas, e será instalada até quinze minutos antes da hora marcada para início da votação.

Parágrafo único - O suplente substituirá o membro que não tiver comparecido observando-se:

- a) Em caso de falta do Presidente, o Secretário assumirá a Presidência, passando o mesário a secretário, com o suplente assumindo as funções de mesário;
- b) Em caso de falta do Secretário ou do Mesário, o suplente assumirá-lhe-á o lugar;
- c) Em caso de falta dos dois ou mais membros designados o que assumir a Presidência, de acordo com o disposto nos itens "a" e "b" deste artigo, designará, "ad hoc", as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.

Art. 17 - A mesa coletora de votos funcionará no período de 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, na sede da Federação. Poderá encerrar, antecipadamente, seus trabalhos, se tiverem votado todos os delegados-eleitores.

Art. 18 - Os trabalhos de coleta de votos poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada uma das chapas, credenciado perante a mesa coletora.

Parágrafo único - A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos e a votação, operando-se esta, obrigatoriamente, por voto secreto, observada a seguinte tramitação:

- a) Cada delegado-eleitor, quando chamado, identificar-se-á, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo Presidente da mesa e respectivos componentes;
- b) A seguir, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a, em seguida, na urna, após tê-la mostrado aos membros da mesa que, poderão verificar sua legitimidade, sem tocá-la. A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa coletora, em local de fácil acesso.



Art. 19 - Os delegados-eleitores cujos votos forem impugnados votarão em separado.

Parágrafo único - No voto em separado, o eleitor colocará a cédula única, já assinalada, dentro de um envelope que será lacrado e mencionará a delegação exercida e motivos da votação em separado, para que a mesa apuradora possa decidir sobre a apuração. Serão tidas como inexistentes as impugnações que não forem ratificadas, por escrito, até o término do horário da votação.

Art. 20 - Terminada a votação, será lacrada a urna, de modo que fique inviolável, lavrando-se a ata dos trabalhos, que será assinada pelo Presidente, pelos mesários, pelos fiscais presentes se o pretenderem, e mencionará:

- I - Nomes dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- II - Hora do início e do término da votação;
- III - Nomes dos fiscais credenciados pelas chapas;
- IV - Número de delegados eleitores que votaram;
- V - Menção sobre a existência de protestos ou impugnações, ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral.

Art. 21 - Após as providências exigidas no artigo anterior, a urna e os documentos eleitorais, inclusive ata, serão entregues à mesa apuradora, para os devidos fins.

Art. 22 - Durante os trabalhos de votação somente poderão permanecer no local os membros da mesa e os fiscais designados.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO

Art. 23 - A mesa apuradora de votos, composta de presidente, secretário, mesário e suplente, será designada pelo Presidente da Federação, observando o disposto na parte final do artigo 15.

Parágrafo único - Poderá o Presidente da Federação designar uma só mesa para os trabalhos de coleta e de apuração dos votos.

Art. 24 - Instalada, a mesa apuradora de votos iniciará seus trabalhos decidindo sobre apuração dos votos coletados em separado, um por um. Esses votos, quando decidido pela validade e conseqüente apuração, serão computados para efeito de "quórum", juntamente com os demais votos válidos. Em seguida verificará se o número de votos coincide com o número de delegados-eleitores, caso em que procederá à apuração. Se o número de votos for superior ao de votantes, descontará da chapa mais votada o excesso. Se for superior à diferença, entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Art. 25 - Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará a chapa eleita, mencionando, nominalmente, na respectiva ata, seus integrantes e cargos que irão exercer,

Art. 26 - De todos os trabalhos realizados, a mesa apuradora de votos lavrará ata da qual constará obrigatoriamente:

- I - Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- II - Número de votantes;



- III - Resultado geral da apuração, referindo ao número de votos nulos e em branco;
- IV - Ocorrência de protestos ou de qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito;
- V - Proclamação dos eleitos, com indicação dos respectivos cargos.

Parágrafo único - No caso de ter sido designada uma única mesa para os trabalhos de coleta e apuração dos votos, poder-se-á:

- a) Iniciar a apuração imediatamente após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos;
- b) Lavrar uma só ata referindo, por partes destacadas, os trabalhos de coleta e de apuração de votos, com proclamação dos eleitos.

Art. 27 - Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser transformados em recurso interposto para o Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término da apuração, sob pena de serem considerados como não existentes.

Parágrafo único - A mesa apuradora poderá juntar ao recurso esclarecimento sobre o procedimento adotado e que ensejou a peça recursal.

Art. 28 - Do recurso será dada ciência aos encabeçadores das outras chapas concorrentes que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência, para apresentarem contrarrazões.

SEÇÃO VII

DAS NULIDADES

Art. 29 - Serão nulas as eleições quando:

- I - Realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital ou forem encerradas antes da hora marcada, salvo se tiverem votados todos os eleitores;
- II - Não forem cumpridos os preceitos estatutários aplicáveis.

Art. 30 - Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

SEÇÃO VIII

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 31 - Qualquer integrante da chapa, desde que tenha formalizado protesto durante a coleta ou apuração de votos, poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 32 - O recurso será dirigido ao Presidente da Federação que:

- I - Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, notificará o encabeçador da chapa para aduzir suas razões, no prazo de cinco dias, contados do recebimento;
- II - Recebido o pronunciamento, a que se refere a alínea anterior, instruirá o processo, podendo aduzir razões e realizar diligências;

17

III - Encaminhará o processo ao Conselho de Representantes para decisão no prazo de 10 (dez) dias.



SEÇÃO IX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 33 - Caberá à mesa apuradora proclamar eleita a chapa concorrente que tiver obtido maioria simples de votos.

Art. 34 - Anulada ou não realizada a eleição, seja qual for o motivo, o Presidente da Federação convocará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Conselho de Representantes para decidir entre manter a diretoria em exercício ou nomear Junta Governativa Provisória para convocar nova eleição no prazo de dez dias e administrar a entidade até a posse dos eleitos.

Art. 35 - A posse da nova diretoria ocorrerá no dia em que terminar o mandato da diretoria em exercício ou, a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, ou no prazo de cinco dias após a proclamação dos eleitos se houver designada Junta Governativa.

Art. 36 - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

Art. 37 - Caberá à Diretoria em exercício:

- I - Publicar o resultado do pleito eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após sua realização;
- II - Dar posse aos eleitos;
- III - Fazer as comunicações necessárias.

Art. 38 - Nenhum funcionário da Federação poderá nela ser candidato a cargo eletivo.

Art. 39 - O Presidente da Federação preparará a folha de votantes, até 10 (dez) dias antes do pleito eleitoral, com base nas comunicações feitas pelos Sindicatos filiados até 15 (quinze) dias antes da data do pleito.

Art. 40 - Não será permitido voto por correspondência.

Art. 41 - Dentre os delegados-eleitores terá direito a voto:

- I - O que for indicado como delegado-eleitor efetivo, pelo Sindicato filiado, e que pretere a todos;
 - II - O que for presidente da entidade filiada, se concorrer com outro diretor ou não diretor;
 - III - O que for diretor se concorrer com não diretor;
 - IV - O que exercer o cargo mais elevado no Sindicato que representa, se ambos forem diretores;
- D



- V - O delegado eleitor efetivo se concorrer com um suplente convocado para substituir o outro delegado efetivo;
- VI - O mais idoso, se não ocorrer nenhuma das hipóteses anteriores.

Art. 42 - Durante o prazo para registro de chapas, a secretaria da Federação permanecerá aberta no horário das 8 às 12 horas, e das 14 às 18 horas, mantendo servidor habilitado a prestar informações, orientar os interessados e receber os pedidos de registro de chapas.

Art. 43 - Não será permitida propaganda eleitoral em qualquer local do prédio onde estiverem sendo realizadas as eleições.

Estatuto aprovado pela Assembleia Geral e Reunião do Conselho de Representantes realizada no dia 16/04/2024. Entidade com sede na Av. Antônio Abrahão Caram, nº 728, terceiro andar, Bairro São José – Pampulha, Belo Horizonte – MG.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2024.


Sérgio Luiz Pedrosa
Presidente


Visto advogado
Jeferson Costa de Oliveira
OAB/MG 75.899

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 / (31) 3224-3000
www.rcpjbh.com.br • sac@rcpjbh.com.br

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE MINAS GERAIS- FETCEMG

AVERBADO(A) sob o nº 133, no registro 71676, no Livro A, em 12/07/2024

Belo Horizonte, 12/07/2024

Emol:(6101-0) R\$ 147.55 TFI: R\$ 53.18 Rec: R\$ 9.80 Iss:7.36 - Total: R\$ 216.96
Emol:(8101-8) R\$ 176.80 TFI: R\$ 58.40 Rec: R\$ 10.60 Iss:8.80 - Total: R\$ 253.60

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Starkowski Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico NºHWP21330
Cód. Seg.: **2670.8159.7601.3109**
Quantidade de Atos Praticados: **00021**

Atos(s) Praticado(s) por: **Isabella Aquino - Auxiliar**

Emol:R\$ 342.80 TFI: R\$ 111.58 Total: R\$ 454.38 ISS: R\$ 16.18

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 / (31) 3224-3000
www.rcpjbh.com.br • sac@rcpjbh.com.br

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE MINAS GERAIS- FETCEMG

AVERBAÇÃO nº 133, no registro 71676, no Livro A, Examinada Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 12/07/2024

Emol:(6601-9) R\$ 24.21 TFI: R\$ 7.42 Rec: R\$ 1.40 Iss:1.21 - Total: R\$ 34.29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Starkowski Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico NºHWP21351
Cód. Seg.: **2054.1950.7690.4413**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Breno Reis - Auxiliar**

Emol:R\$ 25.66 TFI: R\$ 7.42 Total: R\$ 33.08 ISS: R\$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>